



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

CONTRATO

**Contrato
para
Prestação de
Serviços pelo
Distrito
Federal nº
02/2018, nos
termos do
Padrão nº
03/2002.
Processo nº.
00391-
00016469/2017-
24.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, e a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35 com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 - Jardim Apolo II, São José dos Campos – SP, CEP: 12.243-110, representada por WALTER LUIZ CARAM SALIBA, brasileiro, inscrito no CPF nº. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, presentes no Processo 00391-00016469/2017-24, baseada no art. 25, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção do sistema de gerenciamento de bibliotecas - *software* Sophia, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta, presentes no Processo 00391-00016469/2017-24, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 6.457,20 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), procedente do Orçamento do IBRAM para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21208
- II – Programa de Trabalho: 18126620825575209
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.08
- IV – Fonte de Recursos: 220

6.2 – O empenho é de R\$ 6.457,20 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2018NE00221, emitida em 07/05/2018, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

Não haverá formalização de garantia para o presente Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do IBRAM

O IBRAM responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causaram a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao IBRAM:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O IBRAM, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de maio de 2018.

Pelo IBRAM:

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

WALTER LUIZ CARAM SALIBA

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/05/2018, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

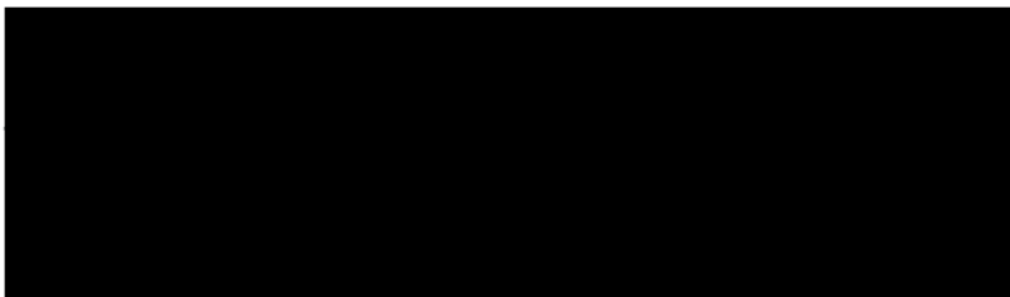


Documento assinado eletronicamente por **Walter Luiz Caram Saliba, Usuário Externo**, em 11/05/2018, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MILZARA MENEZES DE SOUZA - Matr.0264834-2,**



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00016469/2017-24

Doc. SEI/GDF 7913268